



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 61/2020/AGEVISA-SCI

INTERESSADO: Serviços funerários, polícia civil, familiares.

ASSUNTO: Recomendações sanitárias para o translado intermunicipal de corpos no contexto da Covid-19, complementar a NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/AGEVISA-SCI.

As medidas de manejo de corpos previstas na presente Nota Técnica aplicam-se aos óbitos em que as causas envolvam suspeita e/ ou confirmação de Covid-19.

Em atenção à autonomia constitucional de cada município, os que possuem legislação própria e que tenham fundamentação para tal contexto, designado o que está posto. Além disto, cada gestor municipal poderá designar o período de funcionamento dos cemitérios, mas pode-se considerar de forma a facilitar e se possível manter o atendimento minimamente das 07:00 às 18:00 horas de forma ininterrupta, para agilizar o processo de sepultamento em casos de óbito por suspeita ou confirmação para COVID-19.

As recomendações desta Nota Técnica baseiam-se em descobertas científicos e na regulamentação da Anvisa e Ministério da Saúde.

As medidas contidas na presente Nota Técnica estão alinhadas com o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, revogando-se as disposições contrárias ou ausência de informações em notas anteriores, sua vigência cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

Para o translado de corpo em portos, aeroportos e fronteiras, os requisitos mínimos estão estabelecidos na RDC ANVISA Nº 33, de 08.07.2011, que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do translado de Restos Mortais Humanos, e obrigatoriamente deverão ser seguidos, sendo nestes casos âmbito de atuação e competência da Anvisa.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Continua vedado, em todo território estadual, a prestação de serviços de conservação de corpos, lembrando que tal medida trata-se de prevenção ocupacional, as medidas contidas na presente Nota Técnica estão para a garantia da minimização dos riscos no transporte intermunicipal;
- Em caso de óbito ocorrido no período de pandemia do novo corona vírus (SARS-CoV-2), fica regulamentado o translado dos corpos aos municípios de origem (limitando-se ao território estadual) dos óbitos que tenham tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19, desde que cumprido o período máximo de 24 horas entre a liberação do corpo para família (óbito) e o sepultamento, seguindo as recomendações desta Nota Técnica que baseiam-se em referências da Anvisa, Ministério da Saúde e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, ou seja: somente será permitido translado intermunicipal quando assegurado que o corpo chegue ao local de destino do sepultamento em até 24 horas da ocorrência do óbito/liberação do corpo a família;

- Para transladar os corpos, os serviços funerários, familiares e os municípios de origem do óbito devem providenciar todas as medidas já regulamentadas pelos órgãos sanitários para garantir o cumprimento do prazo de 24 horas (do óbito/liberação do corpo até o sepultamento), através da NOTA TÉCNICA Nº 14/2020/AGEVISA-SCI, disponível no link <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>;
- O custeio do serviço funerário, incluído a remoção, ficará a cargo dos familiares ou pessoas conhecidas do obituado, preferencialmente;
- Em caso de corpo não identificado, ou na hipótese de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado, proceder-se-á o enterro no local do óbito;
- Os municípios e Estado podem apoiar em articulação com os Sistemas da Assistência Social e da Proteção e Defesa Civil, o translado do corpo da pessoa hipossuficiente, assim entendida aquela que possui cadastro no CadÚnico, desde que respeitado as regulamentações desta Nota Técnica, principalmente o que tange o prazo máximo de 24 horas;
- Em caso de translado o acondicionamento do corpo deverá, de forma obrigatória, minimamente cumprir as seguintes orientações:
 1. Envolver o corpo com lençol utilizado no momento do óbito pelo paciente;
 2. Acondicionar o corpo em saco impermeável e selar para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;
 3. Desinfetar a superfície externa do saco com álcool 70%, solução clorada (0,5 a 1%) ou outro saneante desinfetante regularizado junto à Anvisa;
 4. Acondicionar o corpo já embalado em um segundo saco impermeável e selar, procedendo novamente a uma desinfecção externa idêntica ao item anterior;
 5. Acondicionar o corpo, após os procedimentos supramencionados, em urna mortuária que deverá ser imediatamente lacrada;
 6. Realizar o translado do corpo, que deverá ser encaminhado diretamente para o sepultamento no município de destino;
 7. Os profissionais envolvidos no processo de acondicionamento e recebimento do corpo obrigatoriamente deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual apropriados para cada atividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. A declaração de óbito: documento necessário e importante / Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologicoSVS-28jan20.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde. Classificação de risco dos agentes biológicos - 3. Ed.; 2017

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC ANVISA Nº 33, de 08.07.2011. Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do translado de Restos Mortais Humanos, Brasília, 2011.

EDILSON BATISTA DA SILVA

Diretor Executivo AGEVISA



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON BATISTA DA SILVA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/07/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012461160** e o código CRC **779132A5**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0002.135636/2020-11

SEI nº 0012461160